



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 24/3/15
Asses. M

Deputado Distrital WELLINGTON LUIZ - PMDB

PL 314 /2015

PROJETO DE LEI Nº (Do Deputado Wellington Luiz)

Institui e inclui o dia 09/julho como data oficial e comemorativa do FUTEVÔLEI, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 09 de julho, data oficial e comemorativa do FUTEVÔLEI.

Art. 2º - Inclui a data 09 de julho, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 3º - O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Esportes e/ou das Administrações Regionais, fornecerá apoio à realização de atividades a que se trata esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Deputado Distrital WELLINGTON LUIZ - PMDB

JUSTIFICAÇÃO

O FUTEVÔLEI é o esporte que mais cresce em número de adeptos em Brasília. Várias pessoas de todas as idades e sexo procuram diariamente escolas de futevôlei para aderir a prática do esporte.

O dia do futevôlei unirá ainda mais os atuais praticantes, sejam eles atletas de ponta ou simples amadores que participam cada vez mais dos inúmeros torneios que surgem na cidade. Será também um marco para aproximar os atuais dirigentes do poder público, para que de forma organizada possam melhorar as condições para prática fora dos clubes, popularizando assim o esporte que já é popular.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado WELLINGTON LUIZ
Líder do Bloco PMDB/PTB/PP

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 314 / 2015
Folha Nº 02 de 04



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 314/2015

Autoria: Deputado Wellington Luiz (*“Institui o dia 09 de julho como data oficial e comemorativa do FUTEVÔLEI, calendário oficial de eventos do Distrito Federal”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICLDF, art. 65, I, “a”) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 25/03/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr. 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 314/2015
Folha Nº 03 Bete